



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**APLICAÇÃO DA LEI 11.343/2006 NO BRASIL E SEUS REFLEXOS
SOCIOJURÍDICOS ENTRE OS ADOLESCENTES
A EXCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL COMO CAUSA DE INSERÇÃO AO
TRÁFICO DE ENTORPECENTES**

ORIENTANDO: VICTOR HUGO RIBEIRO LAUREANO
ORIENTADORA: PROF. DR^a FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA-GO
2021

VICTOR HUGO RIBEIRO LAUREANO

**APLICAÇÃO DA LEI 11.343/2006 NO BRASIL E SEUS REFLEXOS
SOCIOJURÍDICOS ENTRE OS ADOLESCENTES
A EXCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL COMO CAUSA DE INSERÇÃO AO
TRÁFICO DE ENTORPECENTES**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e direito, Negócios e Comunicação. Núcleo de prática jurídica, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Orientadora – Dr.^a Fernanda da Silva Borges.

GOIÂNIA-GO
2021

VICTOR HUGO RIBEIRO LAUREANO

**APLICAÇÃO DA LEI 11.343/2006 NO BRASIL E SEUS REFLEXOS
SOCIOJURÍDICOS ENTRE OS ADOLESCENTES
A EXCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL COMO CAUSA DE INSERÇÃO AO
TRÁFICO DE ENTORPECENTES**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

APLICAÇÃO DA LEI 11.343/2006 NO BRASIL E SEUS REFLEXOS
SOCIOJURÍDICOS ENTRE OS ADOLESCENTES
A EXCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL COMO CAUSA DE INSERÇÃO AO
TRÁFICO DE ENTORPECENTES

Victor Hugo Ribeiro Laureano¹

O delito inerente ao tráfico de entorpecentes positivado pela Lei 11.343/2006, traz em seu bojo proibição quanto a entrega ou comercialização de substâncias entorpecentes, onde tal prática delituosa se encontra em constante crescimento dentre os adolescentes brasileiros excluídos socialmente. A cadeia de exclusão se inicia com o difícil acesso a educação das crianças e adolescentes por conta de sua situação econômica que restringem aos mesmos, indo até a não inserção no mercado de trabalho por conta de sua pouca escolaridade. No que tange a prática do delito de tráficos de drogas e o número de internações pelos diversos delitos, vislumbrou-se um encabeçamento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas por tal prática delituosa, em análise pelo retorno financeiro imediato por tal prática. Assim pela análise de dados identificou-se a ligação entre a exclusão social dos adolescentes e o ingresso ao delito de tráfico de drogas, tendo como solução a inclusão efetiva destes a sociedade.

Palavras-chave: Adolescentes. Tráfico. Medida socioeducativa. Exclusão social.

¹ Qualificação do autor.

INTRODUÇÃO

O tráfico de entorpecentes se encontra entre as atividades ilícitas mais lucrativas dentro o submundo (BOITEUX, et. al, 2009, p. 39), onde a norma coibidora para tal ato ilícito se encontra positivada na Lei 11.346/2006 que visa ações mais duras na tentativa da coibição de tal, porém mesmo com o devido endurecimento punitivo não encontra muita efetividade na diminuição deste crime.

Pode-se apontar como uma das principais causas para a integração de novos integrantes a tal pratica delitiva a exclusão social, que por sua vez se faz em uma cadeia devendo a evasão escolar ser colocada como o inicio de tal exclusão, levando assim a pouca escolaridade e por consequência ausência de integração ao mercado de trabalho que exige qualificação.

A adolescência se encontra entre as principais fases de formação do ser como cidadão, onde em tal fase o jovem deve frequentar o ambiente escolar regularmente, deter acesso ao básico definido em lei e ser integrado por consequência ao mercado de trabalho, porém com os problemas sociais existentes em nossa sociedade como a extrema pobreza que leva a fome se torna inviável a efetiva formação do adolescente como cidadão de direitos, uma vez que muitas das vezes este adolescente sucumbe ao mundo do crime por conta da exclusão social, uma vez que este abandonado pelo poder estatal vislumbra ao delito do tráfico de drogas uma maneira de obter dinheiro rápido, e assim colocar fim a toda deficiência social que vivencia.

O objetivo geral dessa pesquisa é fazer uma análise do ponto de vista jurídico e social afim de identificar a exclusão social como uma das causas a integrar o adolescente ao tráfico de entorpecentes, uma vez que este se encontra abandonado entre as camadas sociais mais pobres pelo poder estatal e a criminalidade se encontra cada vez mais frequente nas periferias brasileiras, inclusive podendo ser apontado o tráfico de entorpecentes entre as atividades delitivas mais praticadas pelos adolescentes por conta da obtenção financeira imediata.

A causa de inserção de novos integrantes ao delito de tráfico de drogas abrange diversas vertentes, porém no presente artigo se analisara em especifico a ausência

de inclusão aos meios educacionais como uma das causas de inserção ao delito análogo ao tráfico de entorpecentes.

Na primeira seção se encontra abordado a definição sociojurídica de adolescência, sendo delimitado brevemente a inserção ao tráfico de drogas por estes e como a repressão se encontra em aplicabilidade entre os mesmos.

Na segunda seção detemos a abordagem acerca da descrição de ato infracional, assim como a medida socioeducativa como resposta a tal ato realizado pelos adolescentes brasileiros, além de como a exclusão social entre estes detém uma cadeia de fatores de deficiências sociais que levam os adolescentes a a prática do delito de tráfico de drogas.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo, pesquisa teórica e a análise de dados relacionados ao tráfico de drogas e a punição deste delito contra os adolescentes delinquentes.

1 A RELAÇÃO DA ADOLESCÊNCIA E TRÁFICO DE DROGAS

Podemos definir segundo o artigo 2º da lei 8069/90, pelo caráter jurídico objetivo como sendo adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Define-se por consequência o adolescente segundo a qualificação jurídica do termo, como sendo o cidadão que detém entre doze e dezoito anos sendo este amparado pelo estatuto da criança e adolescente como retro citado.

1.1 ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE SEGUNDO A DEFINIÇÃO SOCIOJURIDICA

Pelo ponto de vista sociológico a adolescência pode ser definida como sendo:

o vocábulo 'adolescência' cobre o período de transição entre a dependência infantil e a emancipação do jovem adulto. Segundo as culturas, esta fase intermediária pode ser muito curta – quando se limita a um ritual iniciático, que, em poucas horas, transforma uma criança grande em adultos – ou particularmente longa, como em nossa sociedade, em que os jovens conquistam sua autonomia muito tarde, levando-se em conta os estudos prolongados e o desemprego em massa, fatores que alimentam dependência material e afetiva em relação a família”. (NASIO, 2010. p. 14)

Pode-se desta maneira compreender que a adolescência se trata de uma fase evolutiva do cidadão em que se encontra dentre tal a definida juventude, esta como sendo parte de um processo de crescimento do indivíduo no qual se encontra diretamente influenciado pelo meio ao qual este se encontra, vejamos acerca do tema:

Essa diversidade se concretiza com base nas condições sociais (classes sociais), culturas (etnias, identidades religiosas e valores) e de gênero, e também das regiões geográficas, dentre outros aspectos. Construir uma noção de juventude na perspectiva da diversidade implica, em primeiro lugar, considerá-la não mais presa a critérios rígidos, mas sim como parte de um processo de crescimento mais totalizante, que ganha contornos específicos no conjunto das experiências vivenciadas pelos indivíduos no seu contexto social. (DAYRELL, 2003, p. 40).

Vislumbramos desta forma que como colocado pelo autor a construção de uma noção de juventude transcende a critérios rígidos, se fazendo necessário a análise do meio ao qual este se encontra, ou seja, quando inserido em meio ao qual lhe é propiciado seu desenvolvimento conseqüentemente terá melhores chances de desenvolvimento para a vida adulta.

Sobre a construção da noção de juventude como um período formador do indivíduo. Silva e Lopes (2010), descrevem a juventude como um período de transição entre a infância e a vida adulta, onde o centro de tal formação deverá ser a educação:

A juventude aparece como período de transição entre a infância e a idade adulta, gerando políticas centradas na preparação para o mundo adulto. A política por excelência é a educação e, apenas como complemento do tempo estruturado pela oferta educativa, existem programas dirigidos ao uso do tempo livre, de esporte, lazer e voluntariado, para garantir uma formação sadia aos jovens. (SILVA E LOPES, 2010, p. 101)

Agregado a educação deverão vir corroborados programas de incentivo a utilização do tempo livre, para o fim de que o jovem não venha a dispor deste período para prática delituosa, como coloca Silva e Lopes (2010). Ausentes tais pressupostos para a formação dos jovens, conseqüentemente teremos uma vulnerabilidade social

que pode vir a gerar a violência em nossa sociedade, onde o tráfico de drogas traz consigo diversos crimes acessórios decorrentes desta prática delituosa, como aumento no número de homicídios, roubos e furtos.

De acordo com a Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013 em seu artigo primeiro, parágrafo primeiro o jovem assim se encontra definido: “§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.” (BRASIL, 2013).

Segundo o Estatuto da juventude, o indivíduo para ser considerado jovem, deve deter como requisito objetivo a idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove), onde tal período se encontra preponderante para a formação da vida adulta, devendo este deter meios para seus desenvolvimentos psicossociais.

Inferimos desta forma que se encontra definido como jovem o indivíduo que se encontre na idade retro mencionada, devendo seus direitos serem resguardados pelo Estatuto da Juventude, pois a juventude como colocado pela definição de Juarez Tarcisio Dayrell (2003) ganha contornos pelas experiências vivenciadas em tal período, ou seja, caso o jovem se encontre inserido em meio que lhe propicie o devido acesso a saúde, educação e segurança consequentemente carregara os frutos deste período pelo restante de sua vida adulta.

1.2 ANÁLISE ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI 11.343/2006

O tráfico de entorpecentes pode vir a ser definido como a auxílio direto de alguma forma ao comércio de substâncias que ocasionem dependência em seus usuários, vejamos o artigo 33, caput, da Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006)

Desta forma, evidenciamos que a aplicabilidade da Lei acima transcrita se destinará não somente ao traficante considerado líder no submundo criminoso do tráfico de entorpecentes, englobando também o pequeno traficante que guarda, transporta ou oferece tais substâncias, pois analisemos o que César Dario Mariano da Silva (2016) leciona como sendo o fato típico ensejador do crime de tráfico de entorpecentes:

Consiste em importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.(SILVA, 2016, p. 75)

Como já devidamente exposto a juventude vai além de uma definição por faixa etária transcendendo ao meio o qual o jovem se encontra inserido, assim discorre Boiteux, et. al (2009), em sua obra acerca dos integrantes delituosos do submundo do tráfico de drogas.

Desta forma, a atividade econômica ligada ao tráfico de drogas no Brasil é fortalecida pela falta de perspectiva, desemprego e exclusão, o que leva jovens e agricultores ao negócio da droga, que mesmo ilícito, ou talvez por isso, permite o aumento do lucro e dá oportunidades de vida a pessoas sem acesso ao mercado de trabalho formal, e ainda paga salários superiores ao mercado formal.(BOITEUX, et. al, 2009, p. 39)

Boiteux, et. al., assim coloca que o tráfico de entorpecentes se encontra fortalecido pelas dificuldades sociais vivenciadas por nossa sociedade, uma vez que como exposto a juventude se encontra nas experiências vivenciadas pelos jovens e na ausência de meios para a subsistência a tendência é que estes venham a auxiliar o tráfico de drogas, de maneira que mesmo que haja a devida aplicação da lei de tráfico de entorpecentes não lhe restam outra opção a não ser o risco da presente prática delituosa.

Compreende-se assim que a aplicabilidade da punibilidade constante ao artigo 33, caput, da Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, se encontra efetivo, porém o problema inerente ao tráfico de entorpecentes entre os indivíduos se encontra em um plano dos problemas sociais presentes em nossa sociedade.

1.3 SELETIVIDADE E INSERÇÃO NO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES

Como já exposto a ausência da concretização dos direitos dos jovens como acesso à educação, lazer e ao mercado de trabalho interferem diretamente na seletividade e inserção de novos integrantes ao tráfico de entorpecentes.

(...) a adolescência envolvida com a criminalidade se constrói a partir da negação de direitos – escola, saúde, família, profissionalização...”, explicitando que, dentre alguns motivos, a “falta” de qualidade nos direitos fundamentais do ser humano acabam resultando na inserção do adolescente na atividade do tráfico de drogas. (VERONESE, 2001, p. 34)

Acerca da deficiência estatal acima explanado sobre a ausência de proteção ao jovem Silva e Lopes, assim discorrem sob a ligação da violência e descaso social vivenciados nas periferias brasileiras:

Diante de tamanha desigualdade social e dos escassos recursos para a construção de uma rede de proteção à adolescência e à juventude, a vulnerabilidade dos jovens de grupos populares, expressa por inúmeros índices relacionados à violência, tem alcançado patamares alarmantes no nosso país. (SILVA E LOPES, 2010, p. 97)

A vulnerabilidade social e a ausência de ações efetivas de inclusão dos jovens das classes econômicas populares, denota a relação alarmante entre o desrespeito ao que determina os institutos de proteção ao jovem e adolescentes e a violência ocasionadas pela criminalidade praticada pelo grupo hipossuficiente de inclusão social, ou seja, os jovens de classe baixa das periferias.

Desta forma, quando os direitos fundamentais dos jovens são desrespeitados tal fator interfere diretamente de maneira negativa da inserção deste ao tráfico de entorpecentes, visto a seletividade se encontrar consubstanciada aos que se encontram a margem da sociedade, em regra negros ou pardos e com uma renda para sua subsistência mínima ou inexistente, vejamos o que leciona Souza e Silva:

No que se refere à questão étnica e racial, os dados obtidos indicam um predomínio de negros e pardos. Estas duas categorias reúnem 63% dos entrevistados. Refletir sobre a dimensão racial na rede do tráfico de drogas no varejo é de fundamental importância, pois sabemos que hoje as principais

vítimas de homicídios no Brasil são jovens, negros e moradores de espaços populares. A atuação das forças de segurança pautadas em políticas repressivas e seletivas tem recaído sobre a juventude negra em todo o território nacional, afetando especialmente os moradores das favelas e periferias dos grandes centros urbanos. (SOUZA; SILVA, 2005)

Evidencia-se a seletividade existente na inserção de novos integrantes ao delito de tráfico de drogas que em regra são negros ou pardos, possuem baixa renda e residem em bairros periféricos o que leva estes a vivenciarem experiências constantes da prática delituosa do tráfico de entorpecentes.

2 DO ADOLESCENTE EM CONFRONTO COM A LEI PENAL

Denota-se a definição jurídica de ato infracional pelo artigo 103 da lei 8069/90, sendo esta toda ação ou omissão que se encontre definida como ato delituoso:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Naves e Gazoni (2010), descrevem a medida socioeducativa destinada aos adolescentes infratores como sendo a resposta estatal ao ato ilícito praticados por estes:

Medida socioeducativa é a resposta estatal dotada de coercibilidade (o adolescente deverá se submeter, querendo ou não), dirigida ao jovem que pratica ato infracional; de natureza sancionatória (o que garante o direito de defesa do infrator), que busca inibir a reincidência de sua ação (para a proteção do grupo social, e preservação a segurança e da ordem públicas), com conteúdo pedagógico (NAVES; GAZONI, 2010, p. 210)

Infere-se como sendo o ato infracional a conduta como crime ou contravenção penal praticada pelos adolescentes, assim por consequências estes devem submetidos as medidas socioeducativas vigentes, elencadas ao Estatuto da Criança e Adolescentes.

2.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SUA EXECUÇÃO

A execução de medidas socioeducativas segue os padrões ressocializadores de qualquer imposta a um transgressor da lei penal imputável, analisemos segundo o Panorama Nacional - A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação:

A execução das medidas socioeducativas deve observar os princípios dispensados aos adolescentes em geral, garantindo que o período de cumprimento da restrição de liberdade não viole os direitos fundamentais e sociais previstos pela legislação. A desaprovação social da conduta praticada pelo adolescente com idade entre 12 e 18 anos não possui caráter eminentemente punitivo, mas busca responsabilizá-lo pelas consequências lesivas do ato infracional, tendo como objetivo primordial sua ressocialização e a reparação do ato, quando possível. Para tanto, no momento da aplicação da medida restritiva de liberdade, o Estado deve garantir oportunidades reais de educação, profissionalização e apoio psicossocial (CNJ, 2012, p.05).

Assim como acima exposto a execução das medidas socioeducativas deve seguir o mesmo padrão da pena imposta ao cidadão imputável, ou seja, a ressocialização e a reparação do ato como principal objetivo.

Desta forma com a aplicação da medida restritiva de liberdade deve vir acarretada de meios ressocializadores além da restrição da liberdade do adolescente, devendo a educação, atendimento psicossocial e o acesso ao mercado de trabalho se fazerem presentes, assim o Estado detém o direito e o dever de punir e ressocializar, porém deve se atentar a obrigação de proporcionar meios para tal procedimento, ou seja, integrado das medidas socioeducativas deve se encontrar presente a inserção do adolescente não como um mero transgressor das leis e sim como um cidadão que delinuiu e por este motivo deve lhe ser proporcionado meios ao desenvolvimento e ocupação lícita.

2.2 DA ORGANIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E A INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE

A organização inerente ao tráfico de drogas é formulada por uma complexa relação entre os integrantes de tal prática delituosa, onde estes passam a formular suas próprias regras e fundamentos, sob forte repressão a quem se opõe a suas sub regras, angariadas por inúmeras arbitrariedades subjetivas dos agentes delituosos, sendo estes distintos por regiões de domínio.

A “territorialização perversa” segundo Couto (2010, p. 59), denota o caráter peculiar e violento de tais regiões de domínio:

[...] A “territorialização perversa” é assim chamada pelo fato de submeter a população à lógica da violência urbana por meio de forte controle e repressão dos agentes ligados ao crime organizado, que passam a estabelecer regras que garantem o domínio sobre o território e formam uma espécie de poder paralelo que tenta fazer frente (ou fazem) ao modelo de organização política e econômica do Estado.

A fortificação do “poder paralelo” acima citado realizado pelo tráfico de drogas se fortalece com as deficiências sociais vivenciadas diariamente pelos adolescentes inseridos em situação econômica de subsistência, sendo que a desilusão de um futuro angariado por qualificação técnica e estudantil, denota a ilusão da busca pelo “dinheiro fácil” onde o desemprego fortalece o fenômeno acima citado.

Dayrell (2001), aduz acerca da relação do adolescente e sua exclusão no meio a qual se encontra inserido e o tráfico de drogas:

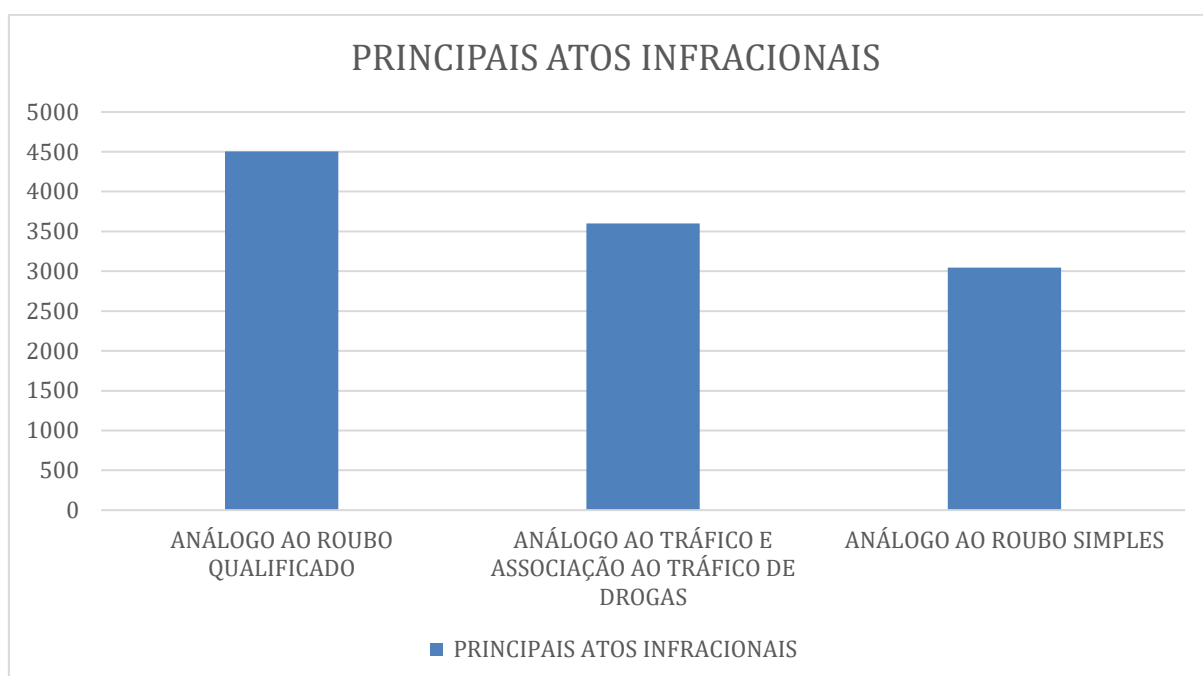
Desemprego significa ociosidade nas ruas. A rua aqui aparece mais uma vez na sua ambiguidade, tanto como espaço de trabalho como também lugar da ociosidade, que traz consigo o risco do envolvimento com as drogas. A ilusão do dinheiro fácil é acompanhada pelo desejo de conquistar um certo patamar de consumo, que, por sua vez, passaria a significar uma posição de mais respeito no meio social mais próximo, de ser alguém, de ser admirado pelas meninas. Ao mesmo tempo responde a um certo imaginário de masculinidade, no enfrentamento dos perigos, na agressividade e no poder que uma arma representa. [...] O tráfico arregimenta os jovens do próprio pedaço, sendo os amigos e os conhecidos, com os quais se encontravam pelos becos, que agiam como aviões, os mesmos que seduzem para o mundo do crime, acenando com a possibilidade de ser alguém, o que não conseguiriam por meio da inserção social pelo trabalho. (DAYRELL, 2001, p.315)

Rede Brasil Atual mencionando a pesquisa Novas Configurações das Redes Criminosas após a Implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), extraiu-se os seguintes dados (2018, online):

De acordo com a pesquisa, que envolveu 261 jovens e adultos inseridos na rede do tráfico de drogas no varejo, a principal faixa etária em que os entrevistados afirmam ter entrado na atividade ilícita corresponde ao período entre 13 e 15 anos, com 54,4% das respostas. O estudo levanta ainda um dado preocupante: o aumento no número de pessoas que entrou para o tráfico entre 10 e 12 anos de idade. Esse percentual passou de 6,5% em 2006 para 13% em 2017.

O principal motivo citado para justificar a entrada no tráfico é a questão financeira, 62% alegam que queriam ajudar a família e outros 47%, ganhar muito dinheiro. A busca por adrenalina, a ligação com amigos e a dificuldade em conseguir um emprego também estão entre as razões mais citadas. O relatório acrescenta que 66,3% dos entrevistados tiveram experiência profissional anterior à entrada no tráfico, mas encontraram condições de trabalho precárias, o que tornou a opção pela atividade ilícita mais atraente.

Denota-se pelos dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2017, p. 44) que os atos infracionais com maior incidência entre os adolescentes infratores são os respectivamente visam a obtenção ilegal monetária:



FONTE: SINASE, 2017.

Desta forma infere-se que as principais práticas de atos infracionais segundo os dados retro demonstrados, se tratam de delitos análogos de obtenção monetária imediata, onde o tráfico de drogas se encontra na segunda posição deste demonstrativo obtido.

A exclusão social e a ambição dos adolescentes a obtenção de remuneração pecuniária pela prática do delito de tráfico de drogas, leva ao constante aumento da inserção destes ao submundo da criminalidade e por consequência a faixa etária de

adentramento a tal prática delituosa vem diminuindo drasticamente, demonstrando por sua vez a crescente da exclusão dos mais jovens nas favelas brasileiras.

2.3 DESAMPARO E EXCLUSÃO SOCIAL DOS ADOLESCENTES

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em estudo acerca da evasão escolar constatou que na 1ª e 2ª série do Ensino Médio o abandono escolar se faz preponderante, ou seja, principalmente na adolescência, vejamos:

Os novos dados revelam que 12,9% e 12,7% dos alunos matriculados na 1ª e 2ª série do Ensino Médio, respectivamente, evadiram da escola de acordo com o Censo Escolar entre os anos de 2014 e 2015. O 9º ano do ensino fundamental tem a terceira maior taxa de evasão, 7,7%, seguido pela 3ª série do ensino médio, com 6,8%. (INEP, 2017, online)

Inferimos desta forma como uma das possíveis causas inerentes a evasão escolar a exclusão social, uma vez que a o adolescente não vislumbra meios a sua inclusão por meio da educação e assim possivelmente procura meios ilícitos para a sua subsistência como o delito do tráfico de drogas.

Como um dos fatores a ensejar a evasão escolar se encontra a baixa renda, por consequência presente entre os jovens de classe média, uma vez que necessitam se evadir do ambiente escolar por conta de sua subsistência básica:

A renda é um dos fatores que determinam os percentuais de abandono e atraso escolar dos jovens de 15 a 17 anos. Na evasão escolar, 11,8% dos jovens mais pobres tinham abandonado a escola sem concluir o ensino médio em 2018. Esse percentual é oito vezes maior que o dos jovens mais ricos (1,4%). No país, cerca de 737 mil pessoas nessa faixa de idade estavam nessa situação no ano passado. (SARAIVA, 2019, online)

Acerca da exclusão social já mencionada, pode-se compreender como outro possível motivador a inserção do jovem ao mundo do crime, a exclusão no que concerne ao mercado de trabalho:

Em números absolutos, são 7,337 milhões de jovens brasileiros subutilizados, o maior número já registrado desde que a Pesquisa Nacional por Amostra de

Domicílio (Pnad) começou a ser apurada em 2012 — destes, 4,26 milhões estavam desempregados, em busca de uma colocação, levando a uma taxa de desemprego entre esse grupo de 27,3%. Historicamente, a subutilização de brasileiros de 18 a 24 anos é sempre maior no mercado trabalho, mas em momentos de crise essa tendência se agrava porque os jovens têm menos experiências e baixa qualificação. Portanto, são os mais vulneráveis aos momentos de crise (G1, 2019, online).

A exclusão social do jovem acima mencionada se encontram intimamente interligadas, uma vez que o principal motivador para a dificuldade destes ao mercado de trabalho se encontra na pouca escolaridade como pode-se observar pelo quadro quantitativo de desemprego quanto a escolaridade:

ESCOLARIDADE	PERCENTUAL (%) DE DESEMPREGO NO BRASIL
SEM INSTRUÇÃO	10,2 %
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11,4 %
FUNDAMENTAL COMPLETO	13,9%
MÉDIO INCOMPLETO	22,1%
MÉDIO COMPLETO	14,5%
SUPERIOR INCOMPLETO	14,1%
SUPERIOR COMPLETO	6,9%
TOTAL DE DESEMPREGO PERCENTUAL BRASIL	12,7%

FONTE: IBGE, 2017.

Segundo os dados retro demonstrados infere-se que o desemprego e a ausência de qualificação quanto a escolaridade denota a deficiência social existente, uma vez que a evasão escolar dos adolescentes por conta da exclusão social e do efetivo acesso aos direitos básicos de subsistências desencadeia uma menor escolaridade, principalmente entre os jovens de classe social menos favorecidas.

Demonstrado por meio de dados estáticos acima mencionados, se encontra interligado o grau de escolaridade e o número de desemprego dos jovens, onde pela exclusão educacional se obtém por consequência a exclusão ao mercado de trabalho.

Desta forma como explanado, por consequência a evasão escolar dos menos favorecidos e a ausência de oportunidades no mercado de trabalho leva estes a se encontrarem desempregados, e por consequência ao submundo do crime que se encontra constante nas periferias brasileiras.

CONCLUSÃO

A repressão inerente ao tráfico de drogas se encontra em evidencia a todo instante em nossa sociedade e conseqüentemente informada pelos canais midiáticos, uma vez que a guerra contra as drogas advém de um longo percalço na tentativa da diminuição deste delito.

A situação brasileira de inclusão social se encontra em deficiência, uma vez que a inclusão necessária em nossa sociedade não se faz presente, onde não poderia se encontrar diferente entre os adolescentes que se encontram excluídos principalmente dentre as favelas, no que concerne ao acesso a educação e conseqüentemente a inclusão no mercado de trabalho destes, assim em evidente desconformidade com o que preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente.

Sabe-se que uma exclusão social no que tange a educação reflete diretamente a inclusão ao mercado de trabalho, uma vez que os menos qualificados academicamente perderão espaços aos cargos disponíveis para a atividade laboral, onde no Brasil se faz presente tal exclusão entre os adolescente menos favorecidos que por esta condição e a deficiência social econômica brasileira não detém efetivo acesso a educação, assim por este motivo se encontram atraídos pelas praticas criminosas que ofereçam retorno financeiro criminoso imediato presente nas periferias brasileiras.

O proibicionismo no que concerne ao ato infracional do tráfico de drogas entre os adolescentes brasileiros se encontra constante, como constata-se pelo número de adolescentes internados pelas medidas socioeducativas, cabendo salientar que tal delito infracional encabeça os de maiores práticas entre os adolescentes brasileiros,

uma vez que a busca pelo retorno financeiro atrai estes que cada vez mais cedo a integrarem a realidade do tráfico de entorpecentes.

Dessa forma, conclui-se que, o proibicionismo existente entre os adolescentes frágeis socialmente, denota a realidade de exclusão destes, uma vez que falho os direitos sociais, estes se encontram atraídos a integrar o delito de tráfico de drogas principalmente nas periferias brasileiras, visto encontrarem uma forma errônea de inclusão e obtenção da subsistência de seus gastos mais básicos desde vestimentas, a alimentação.

No presente artigo buscou-se especificar a ausência de inclusão social do jovem de periferia, tendo como uma de suas consequências a exclusão educacional, esta que ocasiona a não inserção ao mercado de trabalho, propiciando ao adolescente excluído a inserção ao tráfico de drogas, como se verificou durante o percalço da presente análise.

Infere-se que a solução para a prevenção e retirada dos adolescentes brasileiros do ato infracional de tráfico de entorpecentes se encontra na inclusão social destes, em seus direitos mais básicos, principalmente no acesso a educação pois incluídos em uma sociedade de direitos poderá se cobrar o dever de não infringir a lei penal brasileira.

REFERÊNCIAS

ARBEX JUNIOR, José. **Narcotráfico um jogo de poder nas Américas**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005. p. 7-64.

BILL, Mv; ATHAYDE, Celso. **Falcão-Meninos do tráfico**. 1. ed. São Paulo: Central Única das Favelas, 2006. p. 78

BOITEUX, Luciana et al. **Série pensando o direito**. [S. l.: s. n.], 2009. EBOOK – p. (125).

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Estatuto da Juventude. Brasília: Diário Oficial da União, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Panorama Nacional - **A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação de 2012**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf> > Acessado em 08 de setembro de 2021.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. **Narcotráfico na metrópole: das redes ilegais à “territorialização perversa” na periferia de Belém**. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento). Programa de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Universidade Federal do Pará - UFPA. Belém, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/2692>> Acesso em 05 dez. 2015.

DAYRELL, Juarez. **A música entra em cena: o rap e o funk na socialização da juventude em Belo Horizonte**. Tese (Doutorado em Educação). São Paulo: Faculdade de Educação da USP, 2001. Disponível em: <<http://observatoriodajuventude.ufmg.br/publication/view/a-musica-entra-em-cena-orap-e-o-funk-na-socializacao-da-juventude-em-belo-horizonte/>> Acesso em 06 dez. 2015.

DAYRELL, J. **O jovem como sujeito social**. Revista Brasileira de Educação, Campinas, SP, 2003.

GERBELLI, Luiz Guilherme; CAVALLINI, Marta. **Jovens são os mais afetados pela piora do mercado de trabalho e comprometem futuro da Previdência**. G1, [S. l.], p. 1, 21 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/06/21/jovens-sao-os-mais-afetados-pela-piora-do-mercado-de-trabalho-e-comprometem-futuro-da-previdencia.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2021.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. v. 1 e 2. São Paulo: Nova cultural, 1988. p. 42.

NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro: desafios para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

NASIO, Juan-David, **1942-Como agir com um adolescente difícil? um livro para pais e profissionais** / J.-D.Nasio; tradução André Telles. – Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD. IBGE. 2017**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-dedomicilios.html?=&t=o-que-e>> Acessado em 09 de setembro de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. **Inep divulga dados inéditos sobre fluxo escolar na educação básica Inep Mec, [S. l.], 2017.** Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/inep-divulga-dados-ineditos-sobre-fluxo-escolar-na-educacao-basica/21206. Acesso em: 10 set. 2021.

RBA, REDAÇÃO. **Pesquisa aponta que jovens entram cada vez mais cedo no tráfico de drogas.** REDE BRASIL ATUAL, [S. l.], p. 1, 2 ago. 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/08/pesquisa-aponta-que-jovens-entram-cada-vez-mais-cedo-no-traffic-de-drogas/>. Acesso em: 1 out. 2021.

ROCHA, Andréa Pires. **Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização.** Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5156729.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2017.

SARAIVA, Adriana. **Abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres.** Agência IBGE Notícias, [S. l.], 19 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres>. Acesso em: 12 set. 2021.

SILVA, César Dario Mariano da **Lei de drogas comentada** / César Dario Mariano da Silva. -2. ed. - São Paulo: APMP - Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

SILVA, CARLA REGINA; LOPES, ROSELI ESQUERDO. **Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas. Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas,** [s. l.], 2010. Disponível em: <http://www.cadernosdeto.ufscar.br/index.php/cadernos/article/viewFile/100/65> <http://www.cadernosdeto.ufscar.br/index.php/cadernos/article/viewFile/100/65>. Acesso em: 4 jun. 2021.

SOUZA e SILVA, Jailson. **Violência nas comunidades e nas ruas. Até quando? .**
In: UNICEF (org.).Direitos Negados. A violência contra a criança e ao adolescente no Brasil. Brasília, UNICEF, 2005.

VERONESE, Josiane Petry. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões.** Ed. Fundação Boiteux. Florianópolis. 2001.

RESOLUÇÃO nº 038/2020- CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Victor Hugo Ribeiro Lourenço
do Curso de DIREITO, matrícula 2017200010286-3,
telefone: 62 95403698 e-mail victormessa@jurisica@hotmail.com na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontificia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
APLICAÇÃO DA LEI 11343/2006 NO BRASIL E
SEUS REPLICAS SOCIO JURÍDAS NO BRASIL

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
MWV, AYI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 07 de Dezembro de 2021

Assinatura do/a autor/a: _____

Nome completo do/a autor/a:

Assinatura da professora orientadora: _____

Nome completo da orientadora:

Borges
ora: Fernanda da Silva Borges